

LEI Nº 4.102, DE 2 DE JANEIRO DE 2023.

Publicado no Diário Oficial nº 6.242 de 4/01/2023.

Institui o Programa Estadual de Avaliação de Políticas e Autonomia Econômica das Mulheres e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS,

Faço saber que a ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Institui o Programa Estadual de Avaliação de Políticas e Autonomia Econômica das Mulheres que consiste na formulação de políticas visando atender ao objetivo de incluir mais mulheres nos espaços de poder, autonomia econômica, decisão e enfrentar a sub-representação feminina por meio de programas estruturados e avaliados.

Art. 2º As diretrizes do Programa Estadual de Avaliação de Políticas e Autonomia Econômica das Mulheres de que trata esta Lei são:

- I - desenvolver, apoiar e disseminar estudos e pesquisas sobre temáticas de gênero, organizando indicadores, estatísticas e outras informações necessárias para subsidiar as definições de políticas para as mulheres e sua participação social;
- II - formular políticas e desenvolver, implementar e apoiar programas e projetos para as mulheres nas áreas de trabalho, empreendedorismo e autonomia econômica das mulheres, diretamente ou em parceria com organismos governamentais e não governamentais;
- III - avaliar e monitorar os planos de políticas para as mulheres no Estado e nos Municípios.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio Araguaia, em Palmas, aos 2 dias do mês de janeiro de 2023, 202º da Independência, 135º da República e 35º do Estado.

WANDERLEI BARBOSA CASTRO
Governador do Estado